

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.817

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 9.475, julgando procedente o auto de infração nº 08366/15, lavrado contra **COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ Nº 33.042.730/0017-71**, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN no período de 30/04/2011 por serviços prestados pela sua contratada *SMI SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA, CNPJ Nº 08.597.610/0001-26*. Devendo ser adequado o valor da multa para 50%, em face a nova redação da L.M. 1896/84, dada pela L.M. 5441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$1.963.850,34
MULTA	<u>R\$ 981.925,17</u>
TOTAL	R\$ 2.945.775,51

Volta Redonda, 07 de fevereiro de 2019.

WAGNER JARDIM CHAVES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF